



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 03/2017
PROCESSO Nº 129/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2017, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jardim Primavera, CEP 14955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente de "**MUNICÍPIO**", em face da classificação e do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, homologado em 02 de março de 2017, resolve, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto Municipal n.º 4134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos a serem adquiridos com base no processo licitatório em epigrafe, da empresa cujo objeto fora adjudicado naquele certame, que passa doravante a ser designado simplesmente de "**COMPROMISSÁRIA**", tudo de conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

FORNECEDOR

J. A. DELFINO QUITANDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.412.543/0001-28, I.E. nº 223.069.063.110, com sede administrativa estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva nº.955, Centro, CEP 14955-000, Borborema, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **Aline Francischeti Delfino**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 30.738.577-2, emitida pela SSP/SP, do CPF/MF nº 288.800.838-64, residente e domiciliado na Rua Dr. Valentim Gentil, nº 550, Bairro Centro, CEP 14955-000, na cidade de Borborema/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Através da presente Ata ficam Registrados os seguintes preços, para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, destinados a diversos setores, conforme especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA
1	ABACAXI - PÉROLA - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	UN	1000	2,59	2.590,00	
2	ABÓBORA TIPO CABOXÃ - FRESCA. QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP,	KG	500	1,84	920,00	



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

	CONFORME LEI 147/2014.					
3	ABOBRINHA BRASILEIRA - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	2000	1,49	2.980,00	
4	BANANA MAÇÃ MADURA - NOVA QUALIDADE EXTRA	KG	6000	2,19	13.140,00	
5	BANANA NANICA MADURA - NOVA QUALIDADE EXTRA	KG	8000	1,74	13.920,00	
6	BATATA DOCÊ NOVA - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	800	1,99	1.592,00	
7	BERINJELA NOVA - FRESCA QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	400	2,25	900,00	
8	BETERRABA NOVA - GRAÚDA - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	800	1,69	1.352,00	
9	CENOURA - GRAÚDA - NOVA - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	1000	1,69	1.690,00	
10	MANDIOCA - QUALIDADE EXTRA	KG	4000	1,69	6.760,00	
11	LARANJA LIMA FRESCA - NOVA QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	CX	50	65,00	3.250,00	
12	LARANJA PERA FRESCA - NOVA QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	CX	200	37,00	7.400,00	
13	TANGERINA (PONCÃ, MURCOT, CRAVO) FRESCA - NOVA QUALIDADE EXTRA	CX	500	44,50	22.250,00	
14	MILHO VERDE NA ESPIGA LIMPA - SEM PALHA - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	500	3,95	1.975,00	
15	PEPINO SALADA - NOVO - FRESCO - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	1500	1,99	2.985,00	
16	QUIABO NOVO - FRESCO - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	1000	4,50	4.500,00	
17	ALHO NOBRE - GRUPO BRANCO, TIPO ESPECIAL - GRAÚDO - NOVO - QUALIDADE EXTRA	KG	700	17,45	12.215,00	
18	BATATA BENEFICIADA - LISA - NOVA - GRAÚDA - QUALIDADE EXTRA	KG	6000	1,70	10.200,00	
19	CEBOLA BRANCA - NOVA GRAÚDA - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	2000	1,72	3.440,00	
20	CHUCHU - NOVO - FRESCO - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	500	3,46	1.730,00	
21	PÊRA NACIONAL OU IMPORTADA SELECIONADA - TIPO 1 - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	400	6,99	2.796,00	
22	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL SELECIONADA - TIPO 1 -	KG	4000	3,39	13.560,00	



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

	QUALIDADE EXTRA					
23	GOIABA SELECIONADA - TIPO 1 - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	1000	5,99	5.990,00	
24	MORANGO - TIPO 1 - QUALIDADE EXTRA	KG	800	20,00	16.000,00	
25	MAMÃO FORMOSA - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	1000	2,99	2.990,00	
26	MAMÃO PAPAIA - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	500	2,99	1.495,00	
27	MELÃO CAIPIRA OU AMARELO - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	500	4,29	2.145,00	
28	MANDIOQUINHA - NOVA - FRESCA - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	300	9,99	2.997,00	
29	MANGA HADEN - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	400	3,99	1.596,00	
30	MARACUJÁ FRESCO - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	300	3,90	1.170,00	
31	OVOS DE GALINHA - FRESCO - NOVO - QUALIDADE EXTRA	DZ	6000	5,45	32.700,00	
32	REPOLHO VERDE OU BRANCO - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	1000	1,90	1.900,00	
33	REPOLHO ROXO - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	300	2,90	870,00	
34	COUVE FLOR - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	300	5,50	1.650,00	
35	TOMATE VERMELHO - SELECIONADO - GRAÚDO - NOVO - QUALIDADE EXTRA	KG	6000	3,50	21.000,00	
36	LIMÃO TAHITI - FRESCO - QUALIDADE EXTRA - ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LEI 147/2014.	KG	300	1,50	450,00	
37	VAGEM NOVA - FRESCA - QUALIDADE EXTRA	KG	300	5,95	1.785,00	
	TOTAL				R\$ 226.883,00	

1.2. O detentor da Ata de Registro deverá(ão) fornecer os produtos conforme segue:

- a) Os objetos da presente licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Município de Borborema, mediante requisição expedida pelo setor de compras, devendo, entretanto, ser feito diariamente.
- B) Os produtos deverão ser de excelente qualidade, devendo ainda ser certificados e aprovados pelos órgãos oficiais de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **iniciando-se em 03 de março de 2017 a 02 de setembro de 2017.**

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2017**, que a precedeu e integra o



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, devendo para tanto ser observada as condições previstas no Anexo I, do Edital de Licitação.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente de pessoa jurídica do contratado, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO.

- 4.1 O produto deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são, atendendo as seguintes condições mínimas:
- 4.2 Qualidade extra: ótima qualidade
- 4.3 O produto deve ser novo e fresco
- 4.4 O deve apresentar grau de maturação adequado característico de cada espécie
- 4.5 O produto deve apresentar tamanho e cor uniforme.
- 4.6 O produto deve apresentar sabor e aroma característica de cada espécie.
- 4.7 As folhas devem estar sempre limpas, verdes, de coloração uniformes, firmes, e bem desenvolvidas.
- 4.8 As frutas devem estar com grau de maturação conforme especificações do Centro de Alimentação Escolar do ato do pedido.
- 4.9 As raízes e tubérculos devem estar limpas, sem terra.
- 4.10 O produto deve apresentar grau de maturação adequado que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo.
- 4.11 O produto deve ser colhido cuidadosamente e não estar golpeados e danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, a polpa deve estar intacta e firme.
- 4.12 O produto deve estar tenro, a parte externa sempre íntegra, limpa e brilhante, conforme cada espécie, sem defeitos, manchas e rachaduras.
- 4.13 **O produto não deverá conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca.**
- 4.14 O produto deverá estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabores estranhos.
- 4.15 O produto deverá estar isento de parasitos e larvas.
- 4.16 **O produto deverá estar isento de resíduos, materiais tóxicos e fertilizantes.**
- 4.17 O produto deve apresentar pedúnculo conforme característica de cada espécie.
- 4.18 As caixas de transporte devem estar limpas e em bom estado de conservação, com padrão de peso uniforme, devidamente identificada com as especificações do produto, conforme cada item.
- 4.19 **Os produtos que não corresponderem às especificações ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo máximo de 12 horas para efetuar a substituição.**
- 4.20 Todos os gêneros alimentícios devem estar acondicionados conforme a determinação para cada item. As embalagens devem atender as recomendações da legislação em vigor e devem apresentar segurança, proteção, conservação e integridade dos produtos, ter boa apresentação e facilidade para fiscalização de



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

qualidade, identificação, tamanho, forma, capacidade e peso dos produtos, ser resistente compatível aos produtos acondicionados.

- 4.21 Todos os gêneros alimentícios devem estar com suas especificações, condições de fabricação e qualidade conforme o Decreto nº 12.486, de 20 de Outubro de 1978 que “Aprova Normas Técnicas Especiais Relativas a Alimentos e Bebidas” conforme as NTAs correspondentes a cada gênero alimentício.
- 4.22 Todos os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com a Legislação de Alimentos estabelecida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 4.23 Os produtos serão fiscalizados por técnicos especializados pertencentes à Prefeitura Municipal de Borborema, que serão doravante denominados como Fiscalização.
- 4.24 Os produtos serão fornecidos pela empresa vencedora da licitação, que será doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**;
- 4.25 Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 4.26 Ato de apresentar proposta significa que a proponente considerou a documentação da licitação suficiente para preparar uma proposta de forma totalmente satisfatória;
- 4.27 O orçamento deverá ser fornecido conforme os itens constantes do modelo apresentado, devendo a Proponente colocar seus preços unitários, totais e valor global da proposta;
- 4.28 Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais;
- 4.29 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela ADJUDICATÁRIA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste edital.
- 4.30 A ADJUDICATÁRIA **não poderá entregar qualquer produto que não seja autorizado pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema;**
- 4.31 Os produtos serão entregues pela **ADJUDICATÁRIA** em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema, que deverá constar o tipo, a marca e a quantidade do material a ser entregue;
- 4.32 A Prefeitura Municipal de Borborema considerará os produtos como entregues quando todas as exigências estiverem devidamente atendidas e aceitas pelo mesmo;
- 4.33 Caso o produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da data de notificação expedida pela contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;
- 4.34 Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 4.35 Os produtos deverão estar de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e, se constatado irregularidades quanto à procedência não serão recebidos, cabendo aos técnicos especializados acionar os meios legais cabíveis;
- 4.36 O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos dentro das suas especificações e devidamente protegidos de variações de temperatura, se for o caso.
- 4.37 **DA ENTREGA:**



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- 4.37.1 Os produtos serão fornecidos **PARCELADAMENTE, sem quantidade mínima exigida**, conforme cronogramas expedidos pelo Centro de Alimentação Escolar
- 4.37.2 **O município não dispõe de Câmara Fria e local apropriado para armazenamento destes produtos, portanto, os mesmos deverão ser entregues diariamente duas vezes ao dia, conforme cronograma do Centro de Alimentação Escolar, nos seguintes pontos:**
- 4.37.3 **Às 6h30min e às 12h, na Creche Municipal – sito a Rua Itápolis, s/nº;**
- 4.37.4 **Às 7h e às 12h30min, na Vaca Mecânica – sito a Avenida da Saudade, s/nº;**
- 4.37.5 A entrega dos produtos será feita parceladamente, sem quantidade mínima pré-estabelecida, sendo de acordo com cronograma expedido sempre com uma semana de antecedência pelo Setor de Alimentação Escolar.
- 4.37.6 Fica reservado ao Centro de Alimentação Escolar do Município, o direito de alterar a programação até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo de entrega dos alimentos, nas datas estipuladas na programação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Ao Município, dentre outras obrigações, compete:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. A Compromissária, dentre outras obrigações, compete:

- a) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas no Edital de Licitação;
- b) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as solicitações de fornecimento realizadas pelo Município, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do Município;
- e) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas.
- h) Responder por danos itens ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente ao Município, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Comunicar ao Município qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- k) Fornecer o produto somente com a “Autorização” emitida pelo Fiscal da Prefeitura;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- l) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata, conforme previsto no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 5.866, de 11 de maio de 2009.

6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

6.2.1. Convocar os Detentor(es) da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

6.2.2. Frustrada a negociação, o Detentor(es) da Ata será liberado do compromisso assumido;

6.2.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor(es) da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Detentor(es) da Ata será(ão) convocado pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA.

7.1. No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela Compromissária e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a Município reserva-se o direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

7.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da detentora da presente Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

f) Declaração de idoneidade.

7.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

7.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato

7.4. Caso a Detentora desta Ata pratique preços realinhados sem a devida aprovação do Município, os mesmos serão devolvidos e se a mesma não efetuar a entrega do produto durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

7.5. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA TA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O Detentor(es) da presente Ata terá(ão) o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 7º, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 4.134/2013, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município tomará as providências necessárias e informará aos demais envolvidos no certame a nova ordem de registro.

8.3. A presente Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

8.3.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

8.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.4.1. A Detentora não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;

8.4.2. A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.4.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar(em) a revisão dos mesmos;

8.4.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.6. Poderá(ão) as detentora solicitar o cancelamento, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

8.6.1. A solicitação(ões) das detentora para cancelamento dos preços registrados deverá(ão) ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTOS



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

9.1. O Município, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Compromissária, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá(ão) a Compromissária de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

9.1.2. A fiscalização dos produtos ficará sob responsabilidade do Chefe de Setor da Vaca Mecânica, local de recebimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE, E GESTORES DO CONTRATO.

10.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preço, o Departamento de Compras e Licitações, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

10.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todas as Diretorias Municipais, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

10.3. Para o Departamento de Licitações, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

- a) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- b) Zelar, pelos demais atos da Compromissária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Compromissária em atender às condições estabelecidas no Edital de Licitação, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos contratados.

10.4 A gestão e fiscalização deste instrumento contratual será de responsabilidade da Servidora **Daiane Ferreira da Cunha**, CPF 368.218.798-77, Cargo chefe de setor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. Correrão por conta e risco da Compromissária todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.2. A presente Ata e as obrigações delas decorrentes rege-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela Compromissária todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

11.3. O Município se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Não poderá a Compromissária ceder ou transferir as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros sem expressa e prévia anuência do Município.

11.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

11.6. A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à Compromissária, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00min às 16h30min.

11.7. O Município não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

11.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Compromissária fica(ão) obrigada a fornecer(em) quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do **Edital de Pregão nº 005/2017**, nas quantidades indicadas pelo Município em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

11.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

11.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES.

12.1. Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital do Pregão Presencial nº 005/2017 (Processo Licitatório nº 129/2017), como também a proposta apresentada pela Compromissária classificadas em 1º (primeiro) lugar daquela certame.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Borborema (SP), 03 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

J. A. DELFINO QUITANDA - ME
Aline Francischeti Delfino

TESTEMUNHAS:

.....

.....



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços Ata 03-2017 – Origem: Processo 129/2017 – Pregão Presencial nº 05/2017 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **J. A. DELFINO QUITANDA - ME**, CNPJ n.º 08.412.543/0001-28 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, destinados a diversos setores; Vencedor do certame no valor de: R\$ 226.883,00 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e três reais). Vigência: 06 meses, iniciando-se em 03 de março de 2017 a 02 de setembro de 2017. Data da assinatura: 03/03/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 03 de março de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.